



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19861

### ASSUNTO

PROJETO DE LEI 10/61

### INICIATIVA:

VEREADOR DEUSDEDIT BAPTISTA - PSB

### HISTÓRICO:

CRIA O PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
AOS DISTRITOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMI-  
RIM.

### AUTUAÇÃO

Aos TREZE dias do mês de ABRIL do ano de  
mil novecentos e ~~oitenta~~ noventa e 1961, autuo o PROJETO DE LEI  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 61 a 19 \_\_\_\_\_

Presidente: CIOVYS DE BARROS

Vice-Presidente: BARTOLOMEU SANTIAGO

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

EXERCÍCIO DE 196 1.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

1034

INICIATIVA:

VEREADOR DEUSDEDIT BAPTISTA - PSB

HISTÓRICO:

CRIA O PIANO MUNICIPAL DE ASSISTEN-  
CIA AOS DISTRITOS DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM.

A U T U A C Ã O

Aos treze dias do mês de abril do ano de  
mil novecentos e sessenta e um , autúo o PROJETO DE LEI  
supra-citado e mais documentos que se seguem

*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº

10 61

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 13/4/61

Deusdedit Baptista  
(Rubrica do Presidente)

- Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal de Assistência aos Distritos de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 2º - Seu principal objetivo será promover o desenvolvimento sócio-econômico para melhorar as condições de vida nos distritos rurais, inclusive com a aquisição de materiais e equipamentos para revenda aos pequenos agricultores e a cooperativas.
- Art. 3º - Fica criada uma Comissão Municipal formada por cinco (5) membros de cada distrito, presidida pelo Prefeito Municipal, a qual terá por função sugerir e apresentar a relação, em ordem de prioridade, dos benefícios reais necessários a cada distrito, para elaboração do plano de execução a prazo de cinco (5) anos no mínimo.
- § único - Não serão remunerados os membros da Comissão Municipal cujos serviços serão considerados relevantes ao Município.
- Art. 4º - Na elaboração e realização desse Plano terão papel fiscalizador a Comissão Municipal e a Câmara Municipal.
- Art. 5º - Anualmente será consignada no Orçamento uma dotação correspondente ao mínimo de cinco por cento (5%) da receita municipal, dividida em parcelas iguais, destacadamente para cada Distrito, destinada ao cumprimento da presente Lei.
- § único - A dotação poderá ser complementada, se fôr insuficiente para a conclusão de qualquer obra iniciada cuja suspensão venha a trazer reais prejuízos.
- Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de sessenta (60) dias.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1961


Deusdedit Baptista - Pelo P. S. B.

### J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de Lei constitui uma espécie de Operação-Distrito. Visa êle, numa colaboração municipalista, inspirada na Lei Magna, na Lei de Organização Municipal e em outros estatutos, bem como na Operação-Município e em nossas observações pessoais e partidárias, a dar-nos uma forma objetiva de voltar, obrigatoriamente, a atenção para-

CERTIFICADO em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno de que nesta data - foram distribuidas cópias do presente projeto aos Senhores Vereadores.

Cachoeira de Itapemirim, 4 de maio de 1961

  
Secretario

Aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas.

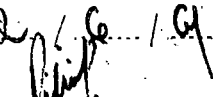
Data supra

  
Presidente

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 2/6/61

  
SECRETÁRIO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 2/a/61

  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

do senhor Helio Carlos para relator.  
Sala das Comissões, 2/a/61.

Gil Xavier de Menezes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO. JUSTIÇA E REDACÇÃO

Projeto nº 10- 61

PARECER

Compulsando a lei 065 - Organização Municipal - deparamos com o artigo 72, que diz " Na aplicação da verba de obras e serviços, se atenderá as necessidades e interesses dos distritos , no mínimo, na proporção das quotas com que contribuíram para a receita, deduzidas as despesas com os serviços de interesse geral, salvo os casos de necessidade pública."

Como se vê, a própria lei obriga o Prefeito a não deixar de aplicar recursos do Orçamento em benefício dos Distritos. - Por outro lado, a modificação a que pretende chegar o presente projeto de lei é a criação de uma Comissão Municipal, formada por elementos residentes nos distritos, no "foco" do problema.

E o povo ajudando ao governante.

Quanto a esta parte, achamos boa medida e julgamos bons resultados possam advir para os Distritos.

Há que se fazer apenas uma restrição: Por fazer consignar 5% no mínimo do Orçamento - além do que prevê na lei 065- do referente a receita, formulando o sistema de pagamento, somos de opinião que o presente projeto de lei deverá ter caracter autorizativo, pois foge a alçada da Câmara a iniciativa de fazê-lo como projeto de resolução legislativa.

Assim, feita a emenda acima, o projeto ficará correto, perfeitamente constitucional.

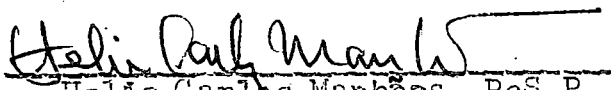
Propomos daí, a seguinte emenda:

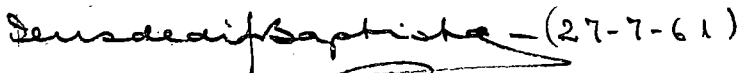
o artº 1º do projeto passará a ter esta redação:

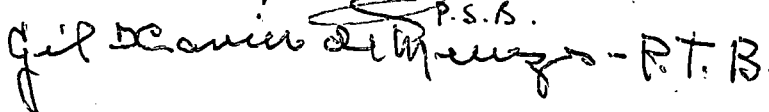
FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO A CRIAR O PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS DISTRITOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Isto pôsto, nada há mais a opor. E damos parecer favorável ao projeto.

Sala das sessões, 13 de Julho de 1961.

  
Helio Carlos Manhães - P.S.P.  
- RELATOR -

de acordo:  - (27-7-61)

 - P.S.P. - R.T.B.

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 24/8/1961...

Leonor de Albuquerque  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

AO VEREADOR MALVINO PERIM PARA RELATAR

SALA DAS COMISSOES, 24 de AGOSTO DE 1961

José Baptista Pereira

COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

---

Projeto 10/61

=====

Esta Comissão manifesta o seu integral apôio a iniciativa, de grande alcance pa-  
ra a Municipalidade e que redundará em benefí-  
cios incalculáveis para os distritos, que de -  
certo modo são tolhidos de reais benefícios -  
pela falta de um plano previamente traçado e  
que venha de encontro as aspirações daquelas -  
comunidades. Assim, além do nosso acato a tão  
feliz legislação queremos enaltecer o vereador  
que a subscreveu porque a medida é das mais -  
justas e visa o bem comum para o progresso do  
nosso Município.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1961.

Valério Ferraz

Orlando

José Carlos

Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade

Sala das sessões, 6/9/04

Wilson Roberto  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sessão

6/9/04

Wilson Roberto  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



123/61

1

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 1961

Senhor Prefeito,

Apraz-nos encaminhar a V.Exa., para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 10/61, aprovado por esta Câmara.

Saudações

Clovis de Barros  
Presidente

Ao Exmo. Sr.

RAYMUNDO A. AUJO DE ANDRADE

M.D. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 10/61

.....

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Plano Municipal de Assistência aos Distritos de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 2º - Seu principal objetivo será promover o desenvolvimento sócio-econômico para melhorar as condições de vida nos distritos rurais, inclusive com a aquisição de materiais e equipamentos para revenda aos pequenos agricultores e a cooperativas.
- Art. 3º - Fica criada uma Comissão Municipal formada por cinco (5) membros de cada distrito, presidida pelo Prefeito Municipal, a qual terá por função sugerir e apresentar a relação, em ordem de prioridade, dos benefícios reais necessários a cada um, para elaboração do plano de execução a prazo de cinco (5) anos no mínimo.
- § único - Não serão remunerados os membros da Comissão Municipal cujos serviços serão considerados relevantes ao Município.
- Art. 4º - Na elaboração e realização desse Plano terão papel fiscalizador a Comissão Municipal e a Câmara Municipal.
- Art. 5º - Anualmente será consignada no Orçamento uma dotação correspondente ao mínimo de cinco por cento (5%) da receita municipal, dividida em parcelas iguais, destacadamente para cada Distrito, destinada ao cumprimento da presente Lei.
- § único - A dotação poderá ser complementada, se for insuficiente para a conclusão de qualquer obra, iniciada cuja suspensão venha a trazer reais prejuízos.
- Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de sessenta (60) dias.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1961.



Clovis de Barros.  
Presidente

DATA	NUMERO
13/04/61	00061
DESTINO:	CO-100:
Arequibo - L.P. - 913/ew	